

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

## DECISÃO DE REVOGAÇÃO DOS EDITAIS 1/2024 E 2/2024 PARA CREDENCIAMENTOS BANCÁRIOS

O Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Luís Neuberger, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, com base no parecer técnico emitido pelo Contador Municipal e considerando os princípios do interesse público, da eficiência e da economicidade determina, com base nas Súmulas 346 e 473 do STF, a **REVOGAÇÃO** dos editais n.º 1/2024 e 2/2024 para "credenciamento de instituições financeiras públicas e privadas interessadas na prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais" e "credenciamento de instituições financeiras públicas e privadas interessadas na concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores públicos municipais", respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 9 de janeiro de 2025.

SERGIO LUIS Assinado de forma digital por SERGIO LUIS NEUBERGER:39204 NEUBERGER:39204081015 Dados: 2025.01.09 08:49:00 -03'00'

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL.

## PARECER SOBRE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o município tem ampla rede de arrecadação bancaria, com varias instituições prestando serviços de arrecadação de tributos e taxas e a ampliação desta rede estaria sobrecarregando a operacionalização da arrecadação de tributos;

Considerando que a arrecadação própria do município não ultrapassa 12% da receita total arrecadada minimizando assim a importância de ampliar essa rede;

Considerando o grande número de empenhos emitidos a favor de bancos que atendem ao chamamento público serem mais que suficientes para a atual posição arrecadatória do Ente;

Considerando o princípio da economicidade, da eficiência e do interesse público, do controle efetivo a ampliação destes serviços não irá aprimorar a arrecadação própria do município;

Considerando que a população está amplamente atendida pelos serviços atualmente prestados.

Sem mais a considerar, este é o parecer.

Augusto Pestana, 07 de janeiro de 2025.

Pedro Gilmar Vidor CRC/RS 58.854